

pelo Prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 8º - O CMDE elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

Prefeitura municipal de Piraema, 04 de novembro de 1997.

Antônio Osório da Silva
Prefeito municipal

Lei nº 837/97

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - do Governo Federal, nos termos do inciso LX do artigo 37 da Constituição Federal e das outras providências.

O Prefeito municipal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que dispõe o inciso LX do artigo 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - elaborado pelo governo Federal a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos condições e prazos desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial não o da prorrogação.

ção não ultrapasse 03 (três) anos.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em Transparência de recursos da União, na conformidade de Termo de Consenso específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de seus subsidiários e controlados.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante

sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no decreto.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Pinacema, 04 de dezembro de 1997.

Antônio Osório da Silva

Prefeita Municipal

Lei nº 838/97

Concede título de "Cidadão Honorário"

A Câmara Municipal de Pinacema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido ao Revmo. Pe. Basílio Westgeest, o título de cidadão honorário de Pinacema.

Parágrafo Único - A entrega dar-se-á em sessão especial da Câmara Municipal, após entendimentos com o agraciado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,